

RESOLUÇÃO Nº 46/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 02/07/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022029/13-04, nos termos do Parecer nº 39/2014 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

que o modo de avaliação adotado pelo professor LUCIANO STURMER DE FRAGA não fere o parágrafo 3º do artigo 44 da Resolução nº 11/2013 do CEPE, pois os desempenhos insatisfatórios parciais não redundam em reprovação antecipada, sendo garantido o direito à recuperação daquela(s) área(s) na(s) qual(is) o aluno não obteve conceito para aprovação.

Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.